



= LEI Nº 1.723, DE 02 DE SETEMBRO DE 1992 =

Aprova a transferência de direito de uso da área para a Associação das Indústrias de Moda de São João Nepomuceno - ASIMODA.

O povo do Município de São João Nepomuceno, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir o direito de uso da área de terreno localizada na Avenida Carlos Alves, antigo leito ferroviário nesta cidade, medindo 3:430,00 m<sup>2</sup>(três mil, quatrocentos e trinta metros quadrados), para a Associação das Indústrias de Moda de São João Nepomuceno - ASIMODA.

Art.2º - A área de que trata o artigo anterior foi adquirida pelo Município em concorrência pública realizada pela Rede Ferroviária Federal S.A., nos termos do Edital nº 011/DEPART 8/91 (Alienação de Imóveis).

Art.3º - A área de terreno objeto desta lei destina-se à instalação de 30 (trinta) lojas, uma lanchonete, área administrativa e área de circulação, conforme projeto anexo, que passa a ser parte integrante, da presente lei.

Art.4º - O Executivo Municipal procederá a transferência definitiva da área de terreno descrita no artigo 1º desta lei tão logo tenha a documentação própria outorgada pela Rede Ferroviária Federal S.A.

Art.5º - Até que se proceda a transferência definitiva da área de terreno, objeto desta lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder Título de Cessão de Direito de Uso à Associação das Indústrias de Moda de São João Nepomuceno - ASIMODA.

Art.6º - A área de terreno em processo de transferência, para a Associação das Indústrias de Moda de São João Nepomuceno - ASIMODA, será utilizada como ponto de comercialização de produtos fabricados por indústrias de tecidos, vestuário, calçados e acessórios do Município.

Art.7º - O critério de utilização comercial da área de ter-

continua no verso

reno será deliberado pela Associação das Indústrias de Moda de São João Nepomuceno - ASIMODA - que procederá a titulação própria e oportuna dos lojistas que se instalarão no local.

Art.8º - A atividade comercial a ser desenvolvida na área objeto desta lei obedecerá integralmente a legislação municipal, estadual e federal pertinente.

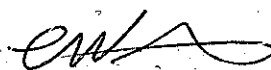
Art.9º - Todas as despesas de titulação da área e respectivas divisões em lojas serão de responsabilidade da Associação das Indústrias de Moda de São João Nepomuceno - ASIMODA, repassadas proporcionalmente aos futuros proprietários.

Art.10 - A Associação das Indústrias de Moda de São João Nepomuceno - ASIMODA - criará mecanismos jurídico e administrativo para projetar, construir e manter o funcionamento da atividade comercial na área transferida, isentando o Município de qualquer ônus a respeito.

Art.11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Municipalidade, aos 02 de setembro de 1992



Célio Filgueiras Ferraz  
Prefeito Municipal